



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PARECER JURÍDICO PROJUR nº 25/2017.

REFERÊNCIA: CARTA-CONVITE Nº 001/2017. EXAME ACERCA DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS NO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO: Fundação Cultural do Município de Abaetetuba.

EMENTA: CARTA-CONVITE Nº 001/2017. QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA O CARNAVAL 2017. EXAME ACERCA DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS NO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.

Trata-se de requisição de Parecer Jurídico, formulada pelo servidor, senhor, Odil de Oliveira Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, sobre o procedimento licitatório da Carta Convite nº 001/2017 para prestação de serviço para execução de instalação, montagem e desmontagem de estrutura para o carnaval 2017.

DA ANÁLISE FÁTICA

O Ilustríssimo Diretor da Fundação Cultural em seu expediente solicitou processo administrativo licitatório para a locação de infraestrutura para o Carnaval de 2017, justificando a grandiosidade do carnaval no município.

Diante de tal solicitação foram tomadas as medidas administrativas cabíveis, desta forma após solicitação da Ilustríssima secretaria de Administração e da devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, a comissão solicitou ao chefe do departamento do setor de compras levantamento de custos e dotação orçamentaria para o setor da contabilidade.

Após vieram os autos para análise da minuta do referido edital e da minuta do contrato.

É o relatório.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, ressalta-se que esta procuradoria atem-se tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato referentes ao procedimento licitatório em análise, devendo tal certame ocorrer em fiel obediência à Lei nº 8666/93, fugindo à competência da procuradoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa.

Nesse sentido e em total observância ao parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos, cuja exigência de parecer jurídico é obrigatória e se faz imperativa para fins de aprovação da minuta do edital passamos a análise da minuta.

Da Adequação Da Modalidade Licitatória Eleita

A modalidade de licitação escolhida trata-se de Carta Convite para prestação de serviço para execução de instalação, montagem e desmontagem de estrutura para o carnaval 2017, tendo cujas propostas não excedem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Pois bem, em sede de exame prévio do edital, via de regra verifica-se também os documentos constantes nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, e nesse sentido, observamos a existência dos seguintes elementos:

- a) Requisição e Justificativa;
Autuação, protocolo e numeração;
- b) Autorização da Autoridade Competente- Prefeito Municipal;
- c) Solicitação de Levantamento de Custos;
- d) Solicitação e Parecer Contábil dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária;
- e) Portaria de Nomeação da CPL;
- f) Solicitação de Parecer Jurídico inicial;
- i) Minuta de Edital, Anexos e Minuta do Contrato;

Preliminarmente os documentos ora juntados estão em consonância com o procedimento licitatório prévio e não há irregularidades para serem apontadas no momento, somente não foi acostado o termo de referência.

Referente ao edital em análise destacamos que os requisitos mínimos contidos no artigo 40 da Lei 8.666/93, incisos e parágrafos, para a confecção do Edital, traz as seguintes exigências, verbis:

Art.. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.
- § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
 - II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
 - IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

No procedimento em questão ao analisar os autos processo em epigrafe constatamos que a minuta do edital se encontra devidamente numerada em ordem cronológica sequencialmente, sendo que no preâmbulo do edital indica a modalidade e o tipo da licitação.

Desta forma, considera-se que os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, foram devidamente atendidos, no que se refere ao edital e seus anexos se encontra dentro das exigências previstas na Lei 8.666/93, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito, devendo tão somente prover os autos com o termo de referência.

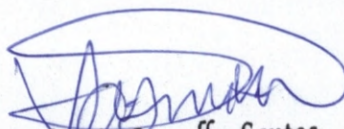
CONCLUSÃO

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (Pa), 06 de fevereiro de 2017.



Yasmin Carvalho Santos
Procuradora Jurídica do
Município de Abaetetuba
Portaria 011/2017

YASMIN CARVALHO SANTOS
Procuradora Jurídica Do Município